



**MEDIANEIRA – PARANÁ**

# Câmara Municipal de Medianeira

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Encaminho à apreciação desta Câmara o Projeto de Lei do Legislativo nº 9/2025, que “Dispõe sobre o agendamento de consultas médicas, por telefone, pelo site do Município ou por aplicativo de mensagens instantâneas, previamente cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Medianeira”.

A presente proposição visa modernizar e facilitar o acesso da população aos serviços de saúde, utilizando recursos tecnológicos disponíveis e acessíveis à maioria dos cidadãos. Com o avanço da digitalização e o uso cada vez mais frequente de ferramentas como aplicativos de mensagens e plataformas online, é essencial que o serviço público acompanhe essa evolução, tornando-se mais eficiente, ágil e inclusivo.

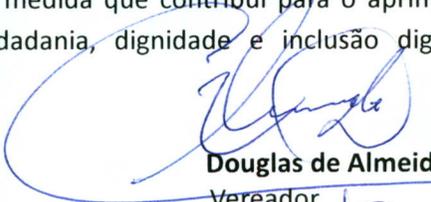
Ao permitir que os usuários agendem consultas médicas por telefone, site oficial da Prefeitura ou aplicativo previamente autorizado, o projeto contribui para a redução de filas nas Unidades Básicas de Saúde, melhora a organização dos atendimentos e respeita o tempo dos cidadãos, em especial aqueles que enfrentam dificuldades de locomoção, trabalham em horário comercial ou residem em áreas mais distantes.

Importante destacar que a proposta garante a equidade no atendimento, vedando qualquer forma de privilégio a quem agendar presencialmente, assegurando ainda a prioridade no atendimento aos idosos e às pessoas com deficiência, conforme preceitos constitucionais e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, a regulamentação da medida ficará a cargo do Poder Executivo, garantindo a flexibilidade necessária para sua adequada implementação, respeitando a realidade administrativa e técnica do Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida que contribui para o aprimoramento do serviço público de saúde, promovendo cidadania, dignidade e inclusão digital à população de Medianeira.

  
**Douglas Rodrigo Gerviack**  
Vereador

  
**Douglas de Almeida**  
Vereador

  
**Nelson de Oliveira**  
Vereador

  
**Juarez Demarchi**  
Vereador

**Joselito Muniz dos Santos**  
Vereador



**MEDIANEIRA - PARANÁ**

# Câmara Municipal de Medianeira

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 9 DE 2025.

Dispõe sobre o agendamento de consultas médicas, por telefone, pelo site do Município ou por aplicativo de mensagens instantâneas, previamente cadastrados nas unidades Básicas de Saúde do Município de Medianeira.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei assegura o direito de agendar consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Medianeira por telefone, pelo site da Prefeitura ou por aplicativo de mensagens instantâneas.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde em que o paciente estiver previamente cadastrado.

Paragrafo único. O paciente que deixar de comparecer à consulta previamente agendada, nos termos do art. 1º, deverá realizar o próximo agendamento de forma presencial.

Art. 3º Será assegurado atendimento prioritário aos pacientes idosos e as pessoas com deficiência.

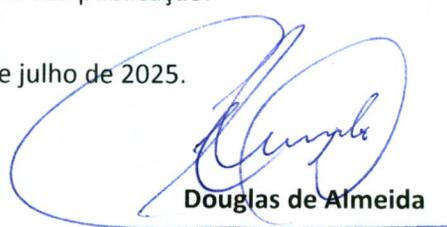
Art. 4º Fica vedado qualquer privilégio ou atendimento diferenciado aos pacientes que realizarem o agendamento de forma presencial.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Medianeira, 24 de julho de 2025.

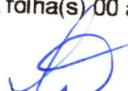
  
**Douglas Rodrigo Gerviack**  
Vereador

  
**Douglas de Almeida**  
Vereador

  
**Nelson de Oliveira**  
Vereador

  
**Juarez Demarchi**  
Vereador

  
**Joséito Muniz dos Santos**  
Vereador

|  |
|--|
| <p><b>Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo</b><br/>Protocolo nº 721/2025 - 29/08/25 - 10:53 min<br/>Contendo: 01 volume(s), 02 folha(s) 00 anexo(s)<br/>Descr. do anexo:<br/>Servidor responsável: </p> |
|--|